



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI/POSIN 01 – TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Quanto ao tratamento, as informações, independente da forma, devem ser mantidas integras e íntegras, permitindo que os seus usuários acessem aquelas que necessitam, dentro de um ambiente controlado.

A Ufes é proprietária de todos os seus dados corporativos e detém os direitos autorais de todas as políticas, manuais e compilações destes dados.

Para a manutenção da segurança no tratamento da informação, a Ufes deverá proporcionar instrumentos para:

- Prover armazenamento adequado a todas as informações, sejam elas em meio físico ou digital;
- Assegurar a possibilidade de recuperação dos dados (cópia de segurança);
- Classificar a informação quanto ao assunto e nível de confidencialidade;
- Assegurar o descarte seguro de informação e mídia;
- Garantir a integridade dos dados; e
- Prover acesso à informação de acordo com o nível de confidencialidade.

Quanto à classificação, a informação deverá ser classificada como:

- Pública;
- Pessoal;
- Classificada;
- Reservada;
- Secreta;
- Ultrassegura; e
- Protegida por outras formas de sigilo previstas na legislação.

Conforme legislação, as informações pessoais são aquelas relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como a liberdades e garantias individuais. Devem ter seu acesso restrito por 100 (cem) anos, e só podem ser acessadas pela própria pessoa, por agentes públicos legalmente autorizados, por terceiros



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

autorizados diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que as informações se referirem.

São alguns exemplos de informações pessoais:

- Números de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, Título de eleitor, Documento de reservista, dentre outros);
- Estado civil;
- Data de nascimento;
- Endereço pessoal;
- Endereço eletrônico (e-mail) pessoal;
- Número de telefone (fixo ou móvel) pessoal;
- Informações financeiras ou patrimoniais;
- Informações referentes a alimentados, dependentes ou pensões; e
- Informações médicas.

Conforme a legislação, as informações classificadas são aquelas que a divulgação possa colocar em risco a segurança da sociedade (vida, segurança, saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

A classificação em grau de sigilo deverá observar o interesse público na informação e utilizar o critério menos restritivo possível.

As informações classificadas têm o seu acesso restrito por:

- ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- secreta: 15 (quinze) anos; e
- reservada: 5 (cinco) anos.

As informações sigilosas com base em outras leis são aquelas protegidas por outras legislações, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional, segredo de justiça, inovação tecnológica, tecnologia militar, contratos de licenciamento, dentre outros.

De acordo com o artigo 27 da Lei 12.527/2011, a classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Federal é de competência:

I – no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) *Presidente da República;*
- b) *Vice-Presidente da República;*
- c) *Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;*
- d) *Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e*
- e) *Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;*

II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

Segundo o supramencionado artigo, nota-se que apenas o Reitor(a) possui competência para classificar uma informação no grau secreto. Para o grau de reservado, as autoridades competentes seriam o Reitor(a) e aqueles que exerçam direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente.

Tendo em vista que a Ufes não possui cargos DAS 101.5 ou superior, faz-se uso do despacho referente ao documento 04500.003473/2009-25 expedido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para estabelecer a hierarquia equivalente. Neste é estabelecida a correlação exibida abaixo.

Cargo de Direção	Hierarquia equivalente
CD-1	NES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CD-2	DAS 101.6
CD-3	DAS 101.5
CD-4	DAS 101.4

Conclui-se que o grau de reservado é de competência dos ocupantes dos Cargos de Direção CD-1, CD-2 e CD-3.

No âmbito da Ufes, uma informação só pode ter grau ultrassecreto caso faça parte de um projeto/acordo/convênio com outro órgão que possua competência para classificar a informação nesse grau e haja uma solicitação por parte desse órgão.

Destaca-se que a classificação em grau de sigilo deverá observar o interesse público na informação e utilizar o critério menos restritivo possível. A informação deve ser avaliada e classificada caso a caso e, para se proceder à classificação, é necessário gerar um Termo de Classificação de Informação (TCI) para cada documento ou processo classificado, conforme previsto no artigo 31 do Decreto nº 7.724/2012.

O Termo de Classificação de Informação é informação pública, podendo a ele ser dado acesso ostensivo, à exceção do campo razões da classificação, que terá o mesmo grau de sigilo da informação classificada e deverá ser ocultado para fins de acesso ao TCI.